

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS – MESTRADO

CAPÍTULO I - DO PERFIL DO BOLSISTA

Art. 1º O aluno candidato a bolsista deve satisfazer as seguintes condições:

- I - ser discente regularmente matriculado no PPGCA;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
- III - assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se, integralmente e, exclusivamente, ao curso de Mestrado em Ciências Ambientais, durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PPGCA;
- IV - estar, formalmente, vinculado a um orientador do PPGCA;
- V - quando possuir vínculo empregatício ser liberado das atividades profissionais, sem a percepção de vencimentos;
- VI - não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma ou atividade alheia ao PPGCA;
- VII - não possuir qualquer relação de trabalho com a Unioeste;
- VIII - não ser aposentado ou estarem em situação equiparada;
- IX - não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;
- X - realizar estágio - docência;

Art. 2º O aluno deve ter conhecimento das normas do programa DS-CAPES e das demais normas que regem a distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Unioeste e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - Mestrado (PPGCA).

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º É elegível para distribuição de bolsas o candidato que cumprir os seguintes requisitos:

- I – Ser discente regular do PPGCA;
- II- não ter recebido bolsa (DS-CAPES, outros programas de bolsa CAPES ou de outras agências), para desenvolvimento de mestrado em outros programas;
- III - não estar matriculado no PPGCA – mestrado há mais de 20 meses;
- IV – ter coeficiente de rendimento superior ou igual a 2,0 nas disciplinas cursadas no PPGCA, conforme previsto no regulamento do Programa, excetuando-se os alunos novos (que ainda não finalizaram nenhuma disciplina).
- V – Não ter recebido bolsas em processos seletivos anteriores do PPGCA.
- VI – Apresentar um plano e cronograma de desenvolvimento de atividades durante o período de bolsas.

Art. 4º As bolsas serão implementadas equitativamente por linha de pesquisa do Programa, obedecendo a ordem de classificação e seleção de aluno regular em cada linha.

§ 1º Em caso de igualdade do número de bolsas entre as linhas, a distribuição de uma nova bolsa obedecerá à ordem geral de classificação.

§ 2º Em caso de disparidade do número de bolsa entre as linhas, a bolsa dispare será distribuída alternadamente entre as linhas.

Art. 5º. Em caso de concessão de novas bolsas (além das existentes), estas serão distribuídas para a turma ingressante no PPGCA no ano corrente, obedecida a ordem de classificação dos candidatos, excetuando-se os casos de disparidade em que deverá ser atendido o **§ 2º do Art. 4º** deste regulamento.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 6º O aluno bolsista deverá:

I - dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação e apresentar desempenho satisfatório de acordo com as normas definidas pela Comissão de Bolsas;

II - realizar estágio de docência com duração mínima de trinta horas;

III – possuir coeficiente de rendimento superior ou igual a 2,0 em disciplinas cursadas no PPGCA;

IV - informar imediatamente à Secretaria do Programa qualquer alteração no seu estado empregatício ou remunerativo;

V - apresentar à Coordenação do Programa relatório de atividades no prazo máximo de 30 dias após o final do estágio de docência;

VI – Apresentar relatórios exigidos pelos órgãos de fomento, em datas pré-definidas;

VII – Apresentar ao orientador relatório mensal de desenvolvimento das atividades a ser encaminhado para a comissão de bolsas para análise de desempenho;

Art. 7º O bolsista poderá perder a bolsa nas seguintes situações:

I - caso obtenha conceito C ou reprovação em disciplina do programa;

II - caso não entregue no prazo estipulado os relatórios: a) mensais de desenvolvimento das atividades; b) semestrais de atividade discente e c) final do estágio de docência;

III - por omissão da percepção de rendimentos, ficando o bolsista obrigado a ressarcir os valores percebidos indevidamente em seu favor;

IV - caso atinja o limite máximo de 24 meses de matrícula no programa, exceto em casos excepcionais, que serão apreciados pelo Colegiado do Programa;

V – caso após 12 meses de recebimento não comprovar a participação em 1 (um) evento nacional dentro da área correlata à sua dissertação, com apresentação de trabalho e publicação do mesmo em Anais (resumo simples, expandido ou artigo completo) ou envio de artigo científico;

V - por solicitação do orientador submetida à aprovação do Colegiado do PPGCA.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS GERAIS DO REGULAMENTO DE BOLSAS

Art. 8º O desempenho das atividades serão avaliados pela Comissão de Bolsas com base primariamente nos dados apresentados nos Relatórios, reservando-se, contudo, o direito de solicitar informações adicionais ao aluno e ao seu orientador, caso julgue necessário.

Art. 9º A inobservância desse regulamento acarretará na imediata suspensão dos repasses e restituição ao órgão de fomento os recursos recebidos irregularmente.

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.